



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.753

08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163

De 12 de Novembro de 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande – PB, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16, do Art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Campina Grande, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Campina Grande é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, do convênio

de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o Art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, aos segurados definidos no parágrafo único do Art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do Art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o Art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I DAS LINHAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores efetivos de quaisquer dos Poderes no âmbito do Município de Campina Grande, nos termos do Art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Campina Grande será patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico à conta do participante.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada, à conta do participante, junto à sociedade seguradora.

SEÇÃO II DO PATROCINADOR

Art. 9º O Município de Campina Grande é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Campina Grande será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

SEÇÃO III DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores efetivos de quaisquer dos poderes do Município de Campina Grande.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores efetivos referidos no Art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Campina Grande, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até noventa dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no prazo de sessenta dias.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS, estabelecidas na Lei Complementar Municipal que regula o Regime Próprio de Previdência Social, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IPSEM, na forma prevista no Art. 1º ou Art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o Art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8%.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, às contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle

individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

SEÇÃO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DA ENTIDADE

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros entes federativos desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO VI DO ACOMPANHAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município de Campina Grande.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social, desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atenderão aos requisitos técnicos mínimos de experiência profissional definidos em regulamento pelo Município de Campina Grande, na forma do caput.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo do Município de Campina Grande que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do Art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da

instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I - O limite a ser definido por meio de Decreto, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II - O limite a ser definido por meio de Decreto, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Prefeito em Exercício

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021
1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO
DIRETOR DE CAMPINA GRANDE/PB

OBJETIVO: Apresentação e aprovação do Regimento Interno da 1ª Audiência Pública e Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, em atendimento às disposições legais, em especial ao que dispõe a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto da Cidade, **CONVIDA** a população, sociedade civil em geral, as sociedades de bairros e demais organizações não governamentais, entidades e quaisquer outros segmentos representativos, para participarem da **1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, a ser realizada no dia **30 de novembro de 2021 (quinta-feira)** a partir das **17:00h**, de forma presencial e com transmissão online:

- **PRESENCIAL**, no Parque do Povo, localizado a Rua Sebastião Donato, S/N, Centro, Campina Grande - PB, CEP 58.400-355, observando as normas sanitárias acerca da pandemia definidas no Decreto Municipal em vigor; e
- **TRANSMISSÃO ONLINE**, por meio de plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB.

A participação no evento está condicionada ao uso obrigatório de máscara e terá direito à voz, voto e envio de contribuições, os participantes que realizaram o credenciamento.

Aos interessados em participar no formato presencial, haverá o credenciamento de forma virtual por meio do SYMPLA no seguinte link: <https://www.sympla.com.br/1-audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-de-campina-grande-1410868>, até o dia 28 de novembro de 2021, às 23h59min, bem como poderá ser realizada as inscrições no local

do evento, no horário previsto para o credenciamento, das 16:00h às 16h50min, no dia 30 de novembro de 2021.

O evento será simultaneamente transmitido pelo canal da Prefeitura Municipal de Campina Grande no Youtube, entretanto, apenas poderão participar, com direito à voz, voto e envio de contribuições, os participantes credenciados que estejam presentes no local de realização da audiência pública.

As contribuições serão recebidas em formulário próprio da seguinte forma:

- Na versão impressa, disponível no setor de protocolo da Secretaria de Planejamento (SEPLAN), com endereço na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 85, Jardim Tavares, Campina Grande/PB, CEP 58.402-045, devendo este ser preenchido e enviado até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência pública ou oficina a que se destine.
- Através de Formulário Eletrônico, acessado por meio de plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, devendo este ser preenchido e enviado até 05 (cinco) dias antes da realização da audiência pública;
- Na versão impressa, devendo ser entregue, até o final da leitura/apresentação do documento a que faça referência, a uma das pessoas da equipe de apoio, que estarão devidamente identificadas no local de realização do evento, e que transmitirão a manifestação para leitura da mesa coordenadora que está conduzindo a apresentação.

A Audiência Pública terá a seguinte programação:

- 16:00h às 16h50min – Credenciamento presencial
- 17:00h - Início dos trabalhos na seguinte ordem:
 - Abertura da Audiência Pública e informes iniciais;
 - Aprovação do Regimento Interno da Audiência Pública;
 - Apresentação e Aprovação da Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, finalizando com a votação;
- 20h30min – Encerramento.

O material de apoio à Audiência estará disponível por meio de plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, bem como, em sua forma física, no setor de protocolo da Secretaria de Planejamento da Prefeitura (SEPLAN), situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 85 – Jardim Tavares, Campina Grande-PB, CEP 58.402-045. Dúvidas sobre assuntos pertinentes ao conteúdo desta Audiência Pública, inclusive sobre este Edital, poderão ser encaminhadas ao Comitê Gestor para o processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande, através do WhatsApp (83) 98640-8390 ou do e-mail planodiretor@seplan.campinagrande.pb.gov.br, em manifestação que indique, no mínimo, nome completo, endereço residencial e número de telefone para contato.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 12 de novembro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

**PROCESSO DE REVISÃO DO
PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE
1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE REVISÃO DO NOVO
PLANO DIRETOR DE CAMPINA GRANDE – PB**

**REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A realização da 1ª Audiência Pública tem como finalidade apresentar, discutir e aprovar as propostas e instrumentos de gestão referentes ao conteúdo da primeira etapa do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG, intitulada como Preparação e Estudos Preliminares, configurando-se etapa obrigatória e fundamental para legitimação do referido Plano, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.257/2001 e da Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, e iniciado pelo Decreto n.º 4.443, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A Audiência Pública terá como objetivo específico a apresentação e apreciação pública de seu Regimento Interno, bem como da Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG, segundo proposto pelo Comitê Gestor, Portaria n.º 029/2021/GP, e constituído na forma do Decreto Municipal n.º 4.599/2021.

§ 1º. A audiência terá como diretriz geral assegurar a participação social na revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, visando democratizar, conferir transparência e buscar o nivelamento de conhecimento sobre o Plano Diretor, bem como favorecer o recebimento de sugestões, recomendações, críticas e proposições para o aprimoramento dos documentos apresentados para discussão.

§ 2º - O conteúdo desta fase estará disponível em plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da prefeitura municipal de Campina Grande - PB.

Art. 3º. A 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG será realizada no dia 30 de novembro de 2021, com início às 17:00h, de forma presencial e com transmissão online, de acordo com as normas sanitárias acerca da pandemia definidas no Decreto Municipal em vigor, o qual ocorrerá da seguinte forma:

I – Presencial, no Parque do Povo, localizado a Rua Sebastião Donato, S/N, Centro, Campina Grande - PB, CEP: 58400-355, de acordo com as normas sanitárias acerca da pandemia definidas no Decreto Municipal em vigor;

II - Transmissão online, por meio de plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB.

Parágrafo único. Será garantida a participação da população, dos segmentos da sociedade civil e do Poder Público e quaisquer interessados para fins de assegurar a participação social na revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, pelos meios acima estabelecidos.

Art. 4º. O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

- I –** Nome legível, profissão, bairro e cidade;
- II –** Número do documento de identificação;
- III –** Órgão, Instituição ou Entidade a que pertence, se existir;

- IV –** Número de telefone, se existir;
- V –** Endereço Eletrônico (E-mail), se existir
- VI –** Assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 5º. O Chamamento da 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, deverá ser previamente fixado por meio de edital que será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado em plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB, dele devendo constar:

- I -** o local, a data e o horário da realização da audiência pública, priorizando local de fácil acesso para a população, por meio do sistema de transporte público de passageiros e dotado de condições de acessibilidade universal;
- II -** os objetivos específicos a serem alcançados;
- III -** as atividades programadas;
- IV -** os procedimentos para inscrição dos participantes;
- V -** os locais e meios nos quais estarão disponíveis para consulta os documentos a serem discutidos na audiência pública, devendo estar disponíveis, no mínimo, 05 (cinco) dias antes da realização da primeira audiência;
- VI -** os meios para esclarecimento de dúvidas acerca do edital e da audiência a ser realizada.

Parágrafo único. Na divulgação da realização da audiência pública serão utilizados os meios disponíveis de comunicação social de massa, de modo a mobilizar o comparecimento e participação da população, respeitadas as limitações orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa.

Art. 6º. Poderá participar da audiência pública qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentando críticas, sugestões e interagindo nos debates.

Art. 7º. A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento.

Art. 8º. O acesso à audiência é livre ao público em geral e aos veículos de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro e transmissão de sons e imagens.

**CAPÍTULO II
DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Art. 9º. É condição para a participação na Audiência, com direito a voz e voto, o prévio credenciamento que poderá ser realizado por meio de link disponível na página web da Prefeitura Municipal de Campina Grande, até o dia 28 de novembro de 2021, às 23h59min. Também haverá a possibilidade de se credenciar de forma presencial através de inscrição no local do evento, das 16:00h às 16h50min no dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. Todos os participantes da Audiência Pública presencial receberão dois cartões no ato do credenciamento, um vermelho e outro verde para fins de votação dos documentos apresentados na Audiência Pública.

Art. 10 Todos os participantes credenciados, integram a plenária, e têm o direito e o dever de:

- I -** Manifestar livre e respeitosamente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito da audiência pública com urbanidade;

- II** - Apresentar propostas e sugestões sobre o teor das matérias em discussão;
- III** - Respeitar o Regimento Interno da audiência pública;
- IV** - Respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- V** - Portar-se adequadamente e tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e autoridades presentes.

CAPÍTULO III **DO TEMÁRIO**

Art. 11. A 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG foi precedida com base na primeira etapa, denominada “Preparação e Estudos Preliminares”, que se refere às atividades iniciais de mobilização e planejamento do processo de revisão do Plano Diretor de Campina Grande contemplando:

- I** - Composição e formação das equipes da estrutura organizativa: Comitê Gestor (CG), Comitê Técnico (CT) e Comissão Permanente (CP); Conselho Consultivo (CC) e Conselho Deliberativo (CD);
- II** - Início da etapa 1 de comunicação e mobilização;
- III** - Lançamento virtual do processo de revisão do Plano Diretor;
- IV** - Publicação do regimento do processo de revisão do PDCG;
- V** - Apresentação da proposta metodológica, participativa e técnica ao Conselho Deliberativo (CD);
- VI** - Validação da 1ª etapa desta metodologia pelo Conselho Deliberativo (CD): debate e definição da proposta metodológica, participativa e técnica, e;
- VII** - Disponibilização dos dados levantados pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 12. A 1º Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG terá a seguinte organização:

Dia 30 de novembro de 2021:

- 16:00h - 16h50min – Credenciamento presencial
- 17:00h - Início dos trabalhos na seguinte ordem:
- Abertura;
- Aprovação do Regimento Interno da 1ª Audiência Pública;
- Apresentação da Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG, finalizando com a respectiva aprovação;
- 20:30 - Encerramento.

§1º. Mediante deliberação da plenária, a audiência pública poderá ser estendida, por até duas (02) prorrogações de máximo trinta (30) minutos cada, desde que assim definido em votação individualizada para cada período, com maioria simples (maioria dos participantes votantes presentes mais um) dos votos.

§2º. Caso ainda existam temas da pauta a serem discutidos, após encerrado o tempo regimental da reunião, uma nova reunião será agendada.

§3º. Encerrada a pauta antes do horário proposto, antecipa-se o encerramento da audiência pública.

Art. 13. Após a abertura da Audiência, os trabalhos serão conduzidos pela Mesa Coordenadora, devendo observar a seguinte ordem:

- I** - Aprovação do Regimento Interno da 1º Audiência Pública;
- II** - Apresentação da Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande – PDCG;
- III** - Votação após a apresentação dos documentos constantes no inciso I e II;
- IV** - Encerramento.

Parágrafo Único. Após a apresentação dos documentos, constante nos incisos I e II do Art. 13, a plenária será aberta com direito de voz, após a prévia inscrição junto à Mesa Coordenadora, e o posterior convite do Coordenador da Mesa, por ordem de inscrição.

Art. 14. A Mesa Coordenadora terá as seguintes atribuições:

- I** - Conduzir os debates e a votação dos assuntos pertinentes;
- II** - Observar as regras do Regimento Interno do Processo de Revisão e deste Regimento Interno;
- III** - Tomar as providências que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos, evitando desvio de foco, polêmicas ou divagações;
- IV** - Organizar as contribuições provenientes dos debates, para posterior apresentação e votação em plenária.

CAPÍTULO VI **DA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 15. A aprovação deste Regimento Interno ocorrerá no dia 30 de novembro de 2021, podendo ser ajustado conforme as necessidades verificadas em Plenária e será encaminhada na forma que segue:

- I** - Apresentação deste Regimento Interno;
- II** - Solicitação de Destaque, a ser feita durante a leitura do documento, de forma escrita, em formulário próprio, cuja etapa será encerrada, após a finalização da apresentação do documento;
- III** - A mesa coordenadora fará uma análise prévia dos Destaques para organização dos temas. A harmonização dos mesmos será feita quando necessária. Aqueles que tratem do mesmo artigo serão categorizados entre similares e divergentes;
- IV** - Os Destaques divergentes serão objeto de uma votação preliminar, e, uma vez aprovados, serão levados para os debates, enquanto os Destaques similares serão harmonizados, pela mesa coordenadora, em um único Destaque;
- V** - Os propositores de Destaque terão até 05 (cinco) minutos para a defesa do seu ponto de vista. Logo após, o Coordenador da Mesa concederá a palavra a outros participantes, também com tempo de até 05 (cinco) minutos;
- VI** - A Mesa Coordenadora chamará os manifestantes por ordem de inscrição;
- VII** - Ocorrerá a votação do Destaque;
- VIII** - A Mesa Coordenadora anotará a redação final.

§1º. Para fins deste regimento, entende-se por “Destaque” o artigo legal que, integral ou parcialmente, se destaca do texto do projeto para ser analisado e votado separadamente.

§2º. Os itens que não tiverem Destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

§3º. A aprovação deste do Regimento Interno será por maioria simples dos participantes.

§4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Coordenadora.

Art. 16. Todos os participantes presenciais credenciados terão direito à voz e voto na aprovação deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI **DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Art. 17. Na 1ª Audiência Pública de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG a apreciação dos documentos constantes no inc. II do Art. 13, será encaminhada da seguinte forma:

- I** - Apresentação e aprovação da Metodologia Participativa e Técnica do Processo de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande - PDCG;
- II** - A Solicitação de Sugestão, deverá ser feita durante a apresentação do documento, de forma escrita em formulário próprio, cuja etapa será encerrada, após a finalização da apresentação do documento;
- III** - A mesa coordenadora fará uma análise prévia das Sugestões para organização dos temas. A harmonização das mesmas será feita quando necessária e, aquelas que tratem do mesmo tópico serão categorizadas entre similares e divergentes;
- IV** - As Sugestões divergentes que tratem de um mesmo tópico serão objeto de uma votação preliminar, e, uma vez aprovadas, serão levadas para os debates, enquanto as Sugestões similares serão harmonizadas em uma única;
- V** - Os propositores de Sugestões terão até 03 (três) minutos para a defesa do seu ponto de vista. Logo após, o Coordenador da Mesa concederá a palavra a outros participantes, também com tempo de até 03 (três) minutos;
- VI** - A Mesa Coordenadora chamará os manifestantes por ordem de inscrição presencial;
- VII** - Ocorrerá a votação da Sugestão;
- VIII** - Todas as Sugestões serão votadas, salvo as que manifestamente se opõem à legislação federal e/ou estadual vigentes;
- IX** - Os tópicos que não tiverem sugestão serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Art. 18. É assegurado a todos os participantes de forma presencial inscritos, o direito de manifestação, de forma objetiva, permitindo o correto andamento dos trabalhos, exclusivamente sobre os temas objetos da Audiência, sob pena de não aceitação da manifestação.

CAPÍTULO VII **DA VOTAÇÃO**

Art. 19. A aprovação das alterações dos documentos apreciados será por maioria simples dos credenciados presentes no momento da votação.

§1º. As votações serão realizadas com o levantamento dos cartões para os votantes presenciais, verificando-se o resultado obtido por contraste, após o chamamento dos votos favoráveis ou contrários em relação à proposta apreciada.

§2º. Em caso de dúvidas quanto à decisão da Plenária, a Mesa realizará a contagem dos votos.

Art. 20. Ao final da apresentação dos documentos e da votação das propostas de alteração, não haverá a inclusão de novas propostas ou pedidos de destaque.

Art. 21. Será assegurado à Plenária, a qualquer tempo, o questionamento, pela ordem, à Mesa Coordenadora, caso este Regimento não esteja sendo cumprido.

Parágrafo Único. As intervenções terão precedência, obedecendo às seguintes questões de:

- I** - Ordem;
- II** - Esclarecimento; e
- III** - Encaminhamento.

Art. 22. Os pedidos de Questão de Ordem serão encaminhados da seguinte forma:

- I** - A Questão de Ordem deverá ser feita em primeira instância à Mesa Coordenadora da Plenária, citando o Art. de Lei que embasa seu pleito e com proponente devidamente identificado;
- II** - As questões de ordem terão precedência sobre as demais, mas não poderão ser apresentadas após iniciado o processo de votação dos documentos;
- III** - As questões de ordem serão examinadas pela Mesa Coordenadora, a quem caberá julgar a sua admissibilidade;
- IV** - A questão de ordem, uma vez admitida, será colocada em votação, sendo aprovada por maioria simples;
- V** - No momento de votação não serão permitidos levantamentos de questões de ordem, esclarecimento ou encaminhamento.

Art. 23. Para efeito deste regimento serão adotados os conceitos a seguir:

- I** - Moções: são pleitos dirigidos a outras entidades ou esferas de governo, os quais devem ser definidas e votadas na Plenária;
- II** - Emendas: São complementações ou novas diretrizes acrescentadas ao texto base.

Art. 24 As moções e emendas deverão ser apresentadas, por escrito, em formulário próprio por todos os credenciados presenciais, à Mesa Coordenadora para encaminhamento dos trabalhos de votação.

§1º. A votação das moções será coordenada pela Mesa e ocorrerá na Plenária de Encerramento, após a aprovação dos documentos.

§2º. As moções serão aprovadas por maioria simples dos votos da Plenária Deliberativa.

§3º. Surgindo emendas, estas serão discutidas no momento em que ocorrerem e acrescentadas ao texto base dos documentos apresentados.

Art. 25. As propostas apresentadas, sob a forma de Moções, devem ser incluídas no rol das propostas aprovadas na Plenária por maioria simples.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Ao final dos trabalhos, do que se passar na Audiência Pública, será lavrada ata, da qual constarão:

- I** - O dia, a hora e local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e debatedores presentes;
- III** - A lista de presença, dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos na Audiência Pública;
- V** - A síntese dos debates orais.

Parágrafo Único. A Ata da audiência será publicada, até 30 (trinta) dias úteis após a sua realização, no Diário Oficial do

Município e em plataforma a ser indicada em *link* disponível no site da prefeitura municipal de Campina Grande - PB.

Art. 27. Terão direito ao certificado de participação todos os participantes inscritos, sendo que os certificados serão fornecidos via e-mail ou *whatsapp*, conforme indicado pelo participante.

Art. 28. Concluídas as exposições e as intervenções, a Mesa Coordenadora dará por encerrada a Audiência Pública.

Art. 29. Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pela Mesa Coordenadora.

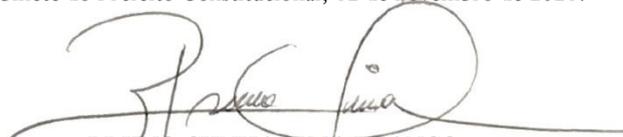
Art. 30. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 31. Ao final desta audiência pública, a versão final do texto da Metodologia será publicada no website do plano diretor.

Art. 32. As proposições aprovadas não poderão se opor à legislação federal e/ou estadual.

Art. 33. Os presentes na Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença, disponível aos participantes, na forma indicada no Art. 4º deste regimento.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 12 de novembro de 2021.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 058/2021 De 11 de Novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o COMITÊ TÉCNICO para dar continuidade às atividades iniciais de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande. O Comitê Técnico fica assim constituído:

Antônio Lopes Gaião Matrícula 24.920
Araci Brasil Leite de Arruda Câmara Matrícula 19730
Bruce Snider Cícero Montenegro Cordeiro Matrícula 01311

Claudio Brandão Costa	Matrícula 09681
Eduardo Santos Lima	Matrícula 27714
Enoque Marinho de Oliveira Filho	Matrícula 300002098
Gutenberg Oliveira Santos	Matrícula 00030
Hélio Alves Soares Filho	Matrícula 28054
João Eduardo Cândido dos Santos	Matrícula 27711
Jonnas Costa da Silva	Matrícula 26457
Jorge de Almeida Barros	Matrícula 05707
Joselito de Sousa Moraes	Matrícula 22005
Júlia Monteiro Lucena Agra	Matrícula 28378
Kaline Oliveira Machado	Matrícula 20042
Keila Suely Soares e Silva Almeida	Matrícula 00009
Kyara Christian da Cunha Pereira	Matrícula 27716
Leonardo Pereira Rocha	Matrícula 27489
Luis Artur Sabino de Oliveira	Matrícula 01249
Magaldir Alves	Matrícula 10739
Magna Adriana Carvalho	Matrícula 210229
Miguel Rodrigues Albuquerque Dantas	Matrícula 27902
Natany Leticia de Oliveira Felix	Matrícula 27441
Raimundo Antonio de Sousa Carvalho	Matrícula 9935
Ranulfo Cardoso Júnior	Matrícula 28146
Raquel Samara Nogueira Rodrigues	Matrícula 28007
Rodolpho Nóbrega da Silveira	Matrícula 00233
Rosália Borges Lucas	Matrícula 26425
Táís Nunes Queiroga Maciel	Matrícula 27755

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/08/2021.

CUMPRASE.

PORTARIA Nº. 059/2021 De 11 de Novembro de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 53, da Lei Orgânica do Município, e no Decreto n.º 4.599, de 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, sendo parte integrante do processo de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade na realização dos estudos visando a revisão do Plano Diretor Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 033, de 31 de outubro de 2006, e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominado Estatuto das Cidades.

RESOLVE

Art. 1º Constituir o COMITÊ TÉCNICO CONSULTIVO para dar continuidade às atividades iniciais de Revisão do Plano Diretor de Campina Grande. O Comitê técnico consultivo fica assim constituído:

Diogo Flávio Lyra Batista	Matrícula 26528
Alisson da Silva Barbosa	Matrícula 28115
André Augusto de Jesus Lima	Matrícula 40.087-4
Davi Livingston Lauro de Sales Filho	Matrícula 25694
Érika Castro de Andrade Almeida	Matrícula 27675
Herlaine Roberta	Matrícula 8092
Michelle de Oliveira Assis	Matrícula 21018
Patricia Matsumura da Silva	Matrícula 27148
Severino Alves de Lima Filho	Matrícula 3814
Wellington Barros Camini	Matrícula 40.108-1

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/08/2021.

CUMPRASE.



BRUNOCUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 506/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 51.862/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOANA DARC MARCIANO MOURA**, mat. 9861, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador II, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de outubro de 2021 até 31 de março de 2022.

Campina Grande, 20 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 512/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 53.914/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS**, mat. 3673, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 25 de outubro de 2021 até 24 de abril de 2022.

Campina Grande, 22 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 514/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitação contida no Protocolo nº 6.006/21;

RESOLVE

Alterar o período da **LICENÇA PRÊMIO**, concedida a(o) servidor(a) **ANA MARIA LEITE DE FARIAS**, mat. 5228, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lota

do(a) na Secretaria de Saúde, concedida através da portaria nº 498/2021, passando a vigorar o período de 01 de novembro de 2021 até 30 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 26 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 515/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 11.556/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **FRANCISCA GERMANA DE MACEDO ALVES**, mat. 5164, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 25 de outubro de 2021 até 24 de abril de 2022.

Campina Grande, 26 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 516/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 57.330/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **YOUCHABELL SEFORA SILVA DE FARIAS ACIOLE**, mat. 7984, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 14 de novembro de 2021 até 13 de maio de 2022.

Campina Grande, 26 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 519/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 50.753/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LUCIANA ALVES DA CRUZ**, mat. 5881, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de novembro de 2021 até 02 de maio de 2022.

Campina Grande, 28 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 522/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 56.581/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LEANDRO XAVIER DE SOUSA**, mat. 5498, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza, lotado(a) na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de novembro de 2021 até 30 de abril de 2022.

Campina Grande, 28 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 524/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 53.978/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **CLEOCENE DOS SANTOS MEDEIROS**, mat. 8841, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de outubro de 2021 até 31 de março de 2022.

Campina Grande, 03 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 525/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e mediante solicitação contida no Protocolo nº 58.324/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **VALDERI PEREIRA DA SILVA**, mat. 9522, ocupante do cargo efetivo de Vigia, lotado(a) na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Terceiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de novembro de 2021 até 30 de abril de 2022.

Campina Grande, 03 de novembro de 2021.

PORTARIA Nº 526/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor, e

mediante solicitação contida no Protocolo nº 58.467/2021;

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LIVÂNIA ALVES DE LIMA**, mat. 6978, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao Primeiro Decênio de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 03 de novembro de 2021 até 02 de maio de 2022.

Campina Grande, 03 de novembro de 2021.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 05 dias do mês de novembro de 2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 116/2021, cujo OBJETO fora a formalização de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO TEM POR OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sendo A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. **O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. **O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. **O FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. **O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição

proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 07.631.411/0001-24
ENDEREÇO	R ALTEROSA, 499, NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, CEP: 53.425-030, PAULISTA- PE
TELEFONE/EMAIL	(81) 8655-0145 EMAIL: mjempreendimentoslocacoes@hotmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	VERIDIANO VIEIRA NETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
4	BACIA 40 LITROS - Bacia plástica redonda, reforçada, com capacidade para 40 litros, plástico resistente. A embalagem deverá conter dados de procedência e identificação. (CONFORME ANEXO 4), Marca: ICASA Fabricante: ICASA / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	400	R\$ 15,39
5	BALDE 20 L ITROS - Balde plástico resistente com alça em metal – capacidade de 20 litros (CONFORME ANEXO 5), Marca: ICASA Fabricante: ICASA / Versão: CONFORME EDITAL	UND	1000	R\$ 12,00
21	CESTO TELADO 40 LITROS BERÇÁRIO Cesto telado redondo, confeccionado em plástico reforçado, capacidade 40 litros. Medias aproximadas: 54 cm de altura.(CONFORME ANEXO 21), Marca: ICASA Fabricante: ICASA / Versão: CONFORME EDITAL	UND	500	R\$ 18,49
26	COLHER MÉDIA - Confeccionada em polietileno medindo 45 cm. (CONFORME ANEXO 26), Marca: TRITEC Fabricante: TRITEC Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	240	R\$ 1,00
27	COLHER PARA ARROZ - Grande, com lâmina em aço inoxidável, cabo polipropileno. Tamanho aproximado: 31.5 cm x 8,5 x 2 cm , Marca: CLINK Fabricante: CLINK Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	300	R\$ 9,34
29	CONCHA 0,7 L - Terrina, grande tipo hotel, confeccionada em alumínio, de 850ml (CONFORME ANEXO 29) , Marca: BALDUÍNO Fabricante: BALDUÍNO Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	240	R\$ 19,17

35	ESPRESSO DE ALHO - Confeccionado em alumínio fundido. Tamanho aproximado: 23 x 14 x 14 cm. Peso aproximado: 0,100 kg. (CONFORME ANEXO 35) Marca: IPAN Fabricante: IPAM Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	144	R\$ 5,60
42	GARFO GRANDE - Lâmina confeccionada em aço inox, com cabo em polipropileno. Altura 35 x 8,5 x 0,2 cm. (CONFORME ANEXO 42), Marca: CLINK Fabricante: CLINK Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	172	R\$ 4,48
44	JARRA 2L - Para suco, confeccionada em plástico, com capacidade para 2 litros. Dimensões da peça: (A x L x P) 25 x 20 x 20 cm. Peso aproximado 0,5 Kg. (CONFORME ANEXO 44), Marca: ICASA Fabricante: ICASA Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	230	R\$ 5,99
52	PENEIRA GRANDE - Confeccionada em polipropileno reciclável com tela em poliéster, com 19 cm de diâmetro. Tamanho total: 36 x 19 x 9 cm. (CONFORME ANEXO 52), Marca: ICASA Fabricante: ICASA Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	170	R\$ 3,21
53	PENEIRA PEQUENA - Confeccionada em polipropileno reciclável com 16 cm de diâmetro. Tamanho total: 7 x 12 x 25 (CONFORME ANEXO 53), Marca: ICASA Fabricante: ICASA Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	173	R\$ 2,45
55	RALADOR - Para queijo e legumes. Confeccionado em aço inox com quatro faces, cada uma com uma opção de corte diferente, possui base antiderrapante e cabo emborrachado. Dimensões aproximadas (A x L x P): 22,5x12x10. (CONFORME ANEXO 55), Marca: CLINK Fabricante: CLINK Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	166	R\$ 5,65
57	TIGELA PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - Tijela para alimentação, confeccionada em polipropileno extraforte, com capacidade para 300ml. Tamanho aproximado: 12 cm de diâmetro por 7 cm de altura. (CONFORME ANEXO 57), Marca: ICASA Fabricante: ICASA Modelo / Versão: CONFORME EDITAL.	UND	6000	R\$ 1,68
TOTAL R\$ 49.985,91 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).				

RAZÃO SOCIAL	SJ COMERCIO DE UTILIDADES – EIRELI - EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 10.614.788/0001-80		
ENDEREÇO	PC CESARIO ALVIM, 110, PILAR, OURO PRETO– MG CEP 35.400-000		
TELEFONE/EMAIL	(31) 3552-3510 EMAIL: comercial@sjcomercial.com.br		
NOME DO SIGNATÁRIO	Solange Gomes Teixeira Viana		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
10	BANDEJA REDONDA Confeccionada em inox, medindo 40cm de diametro, Marca: KEHOME, Fabricante: KEHOME, Modelo / Versão: REF 311040 40 CM REDONDA.	UND	240	R\$ 29,3090

11	BANDEJA RETANGULAR - Confeccionada em alumínio inox tamanho 48 x 32 cm, Marca: KEHOME, Fabricante: KEHOME, Modelo / Versão: REF 3104/4535 45X35CM.	UND	300	R\$ 23,4314
23	CHALEIRA - Tipo hotel confeccionada em alumínio com alça em baquelite, capacidade para 5 litros, Marca: SOBRAC, Fabricante: SOBRAC, Modelo / Versão: REF CP 608 60CMM.	UND	60	R\$ 40,8904
56	SALEIRO - Confeccionado em plástico extra forte com superfície interna lisa. Capacidade para 500ml, na cor branca. Tamanho aproximado: (LxAxP): 16 x 9 x 8,7 cm). Peso aproximado: 0,6 kg, Marca: ERAPLAST Fabricante: ERAPLAST, Modelo / Versão: REF 169.	UND	128	R\$ 3,95
TOTAL R\$ 17.022,6040 (dezesete mil, vinte e dois reais, seis mil e quarenta milésimos de centavos)				

RAZÃO SOCIAL	FABIO G. DA SILVA COMERCIAL - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 11.211.419/0001-09
ENDEREÇO	R DOUTOR MONTEIRO DE BARROS, 45, VILA INDUSTRIAL, CEP: 03.254-120, SAO PAULO- SP
TELEFONE/EMAIL	(11) 2917-0304 EMAIL: fgxcomercial@terra.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	FABIO GAZARRA DA SILVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
13	CAÇAROLA 20,4 LITROS - Reta, tipo hotel, com tampa, confeccionada em alumínio, com alça também em alumínio, nº 38, com capacidade para 20,4 litros, medindo 38cm de diâmetro, por 18 cm de altura. (CONFORME ANEXO 13) Marca/Fáb.: ASJ Mod: Nº38, Marca: ASJ, Fabricante: ASJ, Modelo / Versão: Nº38.	UND	140	R\$ 90,00
24	COLHER GRANDE - Confeccionada em polietileno medindo 60 cm. (CONFORME ANEXO 24) - Marca/Fáb.: FUTURA Mod: 60CM, Marca: FUTURA, Fabricante: FUTURA, Modelo / Versão: 60CM.	UND	140	R\$ 26,00
40	FRIGIDEIRA Nº 40 Tipo hotel nº 40, em alumínio, com cabo em baquelite, medindo 40 cm de diâmetro por 8 cm de altura (CONFORME ANEXO 40) - Marca/Fáb.: ASJ Mod: Nº 40, Marca: ASJ, Fabricante: ASJ, Modelo / Versão: Nº 40.	UND	139	R\$ 60,00
50	PANELA DE PRESSÃO 20L - Confeccionada em alumínio polido, com válvula de segurança, cabo anatômico e anti-termico confeccionado em baquelite. Capacidade 20 litros. (CONFORME ANEXO 50) - Marca/Fáb.: NACIONAL Mod: 20 L, Marca: NACIONAL, Fabricante: NACIONAL, Modelo / Versão: 20L.	UND	102	R\$ 384,00
TOTAL R\$ 63.748,00 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais)				

RAZÃO SOCIAL	L B COMERCIO DE FERRAGENS EIRELI -EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 20.470.692/0001-49
ENDEREÇO	R RIBEIRAO VERMELHO, 1252, GALPAO: 1, IBURA, CEP: 51.230-020, RECIFE- PE
TELEFONE/EMAIL	(81) 3771-7926/4102-9717 lbcomercio@outlook.com
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCIO ROBERTO BEZERRA VIEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
8	BALDE COM TAMPA - 60 LITROS Balde plástico com tampa com capacidade para 60 litros. Cesto injetado em plástico polipropileno (PP) copolímero, com superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o acúmulo de sujeira. Medidas aproximadas: (A x L x P): 61cm x 51cm x 43cm Marca: ICASA , Fabricante: ICASA , Modelo / Versão: ICASA.	UND	350	R\$ 31,34
TOTAL R\$ 10.969,00 (dez mil, novecentos e sessenta e nove reais)				

RAZÃO SOCIAL	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 21.187.875/0001-14
ENDEREÇO	R OURO BRANCO, 164, PALMEIRA, CEP: 58.401-135, CAMPINA GRANDE- PB
TELEFONE/EMAIL	(83) 9970-3060 EMAIL: comerciaisousa76@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	NEVALTO DE SOUSA PEREIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
1	ASSADEIRA RETANGULAR - Extra nº 07, tipo hotel, em alumínio, medindo aproximadamente 55 de comprimento x 38 cm de largura x 7 cm de altura, Marca: ALUPAM, Fabricante: ALUPAM, Modelo / Versão: ALUPAM.	UND	200	R\$ 61,00
2	BACIA 20 LITROS - Bacia plástica redonda, reforçada, com capacidade para 20 litros, plástico resistente. A embalagem deverá conter dados de procedência e identificação. Marca: COMPOSTELA, Fabricante: COMPOSTELA, Modelo / Versão: COMPOSTELA.	UND	500	R\$ 14,90
3	BACIA 30 LITROS - Bacia plástica, reforçada, com capacidade para 30 litros, plástico resistente. A embalagem deverá conter dados de procedência e identificação. Marca: COMPOSTELA, Fabricante: COMPOSTELA, Modelo / Versão: COMPOSTELA.	UND	500	R\$ 13,00
9	BALDE COM TAMPA 20 LITROS - Balde plástico com tampa com capacidade para 20 litros. Cesto injetado em plástico polipropileno (PP) copolímero, com superfície polida para facilitar a limpeza e evitar o	UND	350	R\$ 17,00

	acúmulo de sujidade. Medidas aproximadas: (A x L x P): 42cm x 38cm x 31cm Marca:COMPOSTELA,Fabricante: COMPOSTELA , Modelo / Versão: COMPOSTELA.			
22	CESTO TELADO 60 LITROS LAVANDERIA/BRINQUEDOS - Cesto telado redondo, confeccionado em plástico reforçado, capacidade 60 litros. Medias aproximadas: 66 cm de altura. Marca: PLASMONT, Fabricante: PLASMONT , Modelo / Versão: PLASMONT.	UND	800	R\$ 33,00
33	CUSCUZEIRA 5 L Cuscuzeira em alumínio com capacidade par 5 litros com alças laterais e tampa. Marca: ALUPAM , Fabricante: ALUPAM, Modelo / Versão: ALUPAM.	UND	60	R\$ 41,00
45	JARRA 4L - Para suco, confeccionada em plástico, com capacidade para 4 litros. Dimensões da peça: (A x L x P): 30 x 25 x 25. Peso aproximado: 0,5 Kg. Marca:COMPOSTELA,Fabricante: COMPOSTELA, Modelo / Versão: COMPOSTELA	UND	212	R\$ 9,95
49	PANELA DE PRESSÃO 10L - Confeccionada em alumínio polido, com válvula de segurança, cabo anatômico e anti-termico confeccionado em baquelite. Capacidade 10 litros. Marca: REAL, Fabricante: REAL , Modelo / Versão: REAL.	UND	120	R\$ 99,00
TOTAL R\$ 74.949,40 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)				

RAZÃO SOCIAL	EXCLUSIVA PRIME 85 EIRELI -ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 21.518.354/0001-00
ENDEREÇO	R 85, 467, QUADRA: F-24; LOTE: 57-E, SETOR SUL, CEP: 4.080-010, SETOR SUL- GO
TELEFONE/EMAIL	(62) 3271-8215 EMAIL: sandra@exclusivautilidades.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	Sandra Mara de Oliveira Gontijo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
15	CAIXA ORGANIZADORA ALTA - Tipo GRAN BOX, alta, capacidade para 56 litros, transparente, com tampa e fechamento com travas. Tamanho aproximado: 55,5 x 40,3 x 36,5 cm., Marca: Rischioto, Fabricante: Rischioto, Modelo / Versão: Rischioto.	UND	500	R\$ 79,80
28	COLHER PARA SOPA - Confeccionada em inox, inclusive o cabo, com bojo profundo, acabamento em brilho, medindo (CxLxA): 199 x 28 x 20mm, Marca: QUALITY, Fabricante: QUALITY, Modelo / Versão: QUALITY.	UND	7000	R\$ 1,65
31	CUBA GASTRONOMICA — Cuba Gastronômica em Inox Gn 1/4 x 100mm Ideal para Rechauds, Buffets Self Service, Carrinhos Térmicos e etc Fabricada em Aço Inoxidável padrão internacional para alimentos Medidas (cxlxa): 26,5 x 16,2 x 10 cm Capacidade: 2,8 litros, Marca: Cheflin, Fabricante: Cheflin, Modelo / Versão: Cheflin.	UND	500	R\$ 39,90
TOTAL R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais)				

RAZÃO SOCIAL	NORDESTE POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI -EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 22.280.916/0001-85		
ENDEREÇO	R DOS MARCENEIROS, 201, TIMBI, CAMARAGIBE – PE, CEP: 54.768-220.		
TELEFONE/EMAIL	(81) 3050-0594 / 9846-374493 E-mail -nordestepotencial@hotmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	Hélida Cristina Barros Albuquerque Morais		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
14	"CAÇAROLA 31,7 LITROS - Reta, tipo hotel, com tampa, confeccionada em alumínio, com alça também em alumínio, nº 45, com capacidade para 31,7 litros, medindo 45 cm de diâmetro, por 20 cm de altura.", Marca: Ipam, Fabricante: Ipam, Modelo / Versão: Unidade	UND	140	R\$ 129,00
17	CALDEIRÃO 18,3 L - Reto, tipo hotel nº 30, com capacidade para 18,3 litros. Tamanho aproximado: altura 26 cm, diâmetro 30 cm, espessura de 3mm, com duas alças reforçadas e tampa, Marca: Ipam, Fabricante: Ipam, Modelo / Versão: Unidade	UND	100	R\$ 74,90
34	ESCUMADEIRA - Redonda, nº 16, confeccionada em aço inox, com gancho. Dimensões aproximadas: 53CM, Marca: Fratelli, Fabricante: Fratelli, Modelo / Versão: Unidade	UND	240	R\$ 18,00
37	FACA AÇOUGUEIRO - Faca tipo açougueiro confeccionada em aço inoxidável 8" medindo 22 cm, com afiação em ângulo de 30° com cabo em polipropileno branco, com superfície porosa para evitar escorregamento, Marca: Fratelli, Fabricante: Fratelli, Modelo / Versão: Unidade	UND	198	R\$ 14,90
39	FACA PARA PÃO - Tipo serra confeccionada em aço inox 8", com fio serrilhado e cabo em polipropileno. Tamanho aproximado: (A x L x P) 15 x 40 x 15 cm. Peso aproximado: 93 gramas. Marca: Fratelli, Fabricante: Fratelli, Modelo / Versão: Unidade	UND	164	R\$ 7,99
54	PLACA EM POLIPROPILENO - Confeccionada polipropileno, na cor branca, para cortar carne ou legumes, no formato retangular, com canal. Dimensões: 50cm x 30cm x 1,20 cm, Marca: Alves, Fabricante: Alves, Modelo / Versão: Unidade	UND	240	R\$ 55,90
TOTAL R\$ 47.546,56 (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)				

RAZÃO SOCIAL	BEATRIZ BRUST DE SOUZA -EPP		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 22.327.937/0001-09		
ENDEREÇO	ROD SP 360 KM 152,5, SN, SITIO PALMEIRAS, TRES BARRAS, SERRA NEGRA- SP - CEP: 13.930-000		
TELEFONE/EMAIL	(19) 3892-8516 EMAIL: imperiodaserra7@gmail.com		

NOME DO SIGNATÁRIO	BEATRIZ BRUST DE SOUZA
---------------------------	------------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
12	BANDEJA SERVE TUDO - Confeccionada em plástico, na cor branca, capacidade para 5 litros., Marca: PLEION, Fabricante: PLEION, Modelo / Versão: REF 0767	UND	350	R\$ 11,00
30	COPO COM ASA - Inquebrável, para bebê, confeccionado em polipropileno, com duas asas, tampa e bico., Marca: NEW, Fabricante: NEW, Modelo / Versão: REF 206	UND	1336	R\$ 9,00
TOTAL R\$ 15.874,00 (quinze mil, oitocentos e setenta e quatro reais)				

RAZÃO SOCIAL	B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA - EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 22.808.990/0001-21
ENDEREÇO	R ALVARES CABRAL, 989, SERRINHA, FORTALEZA- CE , CEP: 60.150-060,
TELEFONE/EMAIL	(85) 3242-2448 EMAIL: qualidade.b2g@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	RITA DE CASSIA MESQUITA LASMAR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
25	COLHER INFANTIL EM INOX - Colher infantil confeccionada totalmente em aço inoxidável altamente durável, mantém as características originais, preservando a beleza, higiene e durabilidade do material. Format o ergonômico, acabamento em brilho, com desenho (CONFORME ANEXO 25), Marca: gourmetmix, Fabricante: gourmetmix, Modelo / Versão: pp.	UND	7823	R\$ 4,80
51	PEGADOR DE MASSAS - Confeccionado em aço inoxidável. Dimensões (C x L x A): 205 x 48 x 49 mm. Peso aproximado: 0.072 Kg. (CONFORME ANEXO 51), Marca: class, Fabricante: class, Modelo / Versão: inox.	UND	200	R\$ 7,40
TOTAL R\$ 39.030,40 (trinta e nove mil, trinta reais e quarenta centavos)				

RAZÃO SOCIAL	ANDIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.873.236/0001-26

ENDEREÇO	R LUIZ SODRE FILHO, 152, SANDRA CAVALCANTE, CEP: 58.410-770, CAMPINA GRANDE-PB
TELEFONE/EMAIL	(83) 3331-8255 / (83) 9802-2356 EMAIL: comercialandiva@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	Anderson Costa Nascimento

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
16	CAIXA ORGANIZADORA MEDIA - capacidade 30 litros. (CONFORME ANEXO 16), Marca: Sanremo, Fabricante: Sanremo, Modelo/Versão: SR30.	UND	500	R\$ 46,70
20	CESTO OVAL PARA TRANSPORTE DE ROUPAS - Confeccionado em plástico transparente, sem tampa, com capacidade para 32 litros. Tamanho aproximado (C x L x A): 65 X 42,1 X 24 Cm. Peso aproximado: 0,873 Kg.(CONFORME ANEXO 20), Marca: ArqPlast, Fabricante: ArqPlast, Modelo/Versão: AP32.	UND	500	R\$ 49,80
46	KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, composto por 1 prato com abas, 1 copo com asa e 1 colher, fabricado em polipropileno virgem, atóxico e inodoro, com paredes internas e externas lisas sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas ou frisos para não possibilitar o acúmulo de resíduos. Empalhável, resistente á temperatura de 100° Celsius, pôr no mínimo 20 minutos, resistente à máquina de lavar, na cor "amarelo escolar" - referência 125y7/12 (cartela Munsell ou similar). Durabilidade de 2 anos, ser passível de ser reciclado mecanicamente ao fim de sua vida útil. Caixa contendo 12 kits. (CONFORME ANEXO 46), Marca: V Plast, Fabricante: V Plast, Modelo / Versão: V2901.	UND	584	R\$ 69,70
TOTAL R\$ 88.954,80 (oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)				

RAZÃO SOCIAL	LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 26.950.671/0001-07
ENDEREÇO	R PERU, 80, SALA 02, CENTRO, TAQUARUCU DO SUL – RS CEP: 98.410-000,
TELEFONE/EMAIL	(55) 3739-1043 EMAIL: liceri@liceri.com.br
NOME DO SIGNATÁRIO	Marcelo Augusto Cadoná

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	PREÇO UNITÁRIO
6	BALDE 30 LITROS - Balde plástico resistente com alça em metal - capacidade de 30 litros (CONFORME ANEXO 6)., Marca: Arqplast, Fabricante: Arqplast, Modelo / Versão: BF30.	UND	1000	R\$ 22,39

19	CESTO TELADO MULTIUSO - Cesto multiuso telado com capacidade para 10 litros. Tamanho aproximado: 16,5 (base inferior)x26.5 (base superior) x 26.5 de altura.(CONFORME ANEXO 19), Marca: ArqPlast, Fabricante: ArqPlast, Modelo / Versão: CT10.	UND	1000	R\$ 3,70
43	GARRAFA TERMICA - Capacidade para 1 litro com alça lateral para melhor apoio. Tamanho (L x A x P): 110mm x 310mm x 110mm. (CONFORME ANEXO 43), Marca: Mor, Fabricante: Mor, Modelo / Versão: Mor.	UND	120	R\$ 18,90
47	LIXEIRA PARA BANHEIRO INFANTIL COM TAMPA 12L - Confeccionada em material plástico reforçado, com pedal, para banheiros capacidade para 12 litros. (CONFORME ANEXO 47), Marca: Arqplast, Fabricante: Arqplast, Modelo / Versão: CP12.	UND	1000	R\$ 18,34
TOTAL R\$ 46.698,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais)				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do CONTRATO decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 116/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato, no **SEMANÁRIO MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, Decreto Municipal nº 4.422/2019 e Decreto Municipal nº 4.444 de 30 de Dezembro de 2019, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

h. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 05 de novembro de 2021.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

VERIDIANO VIEIRA NETO
MJ Comercio de Moveis Eireli - ME

SOLANGE GOMES TEIXEIRA VIANA
SJ Comercio de Utilidades – Eireli - EPP

FABIO GAZARRA DA SILVA
Fabio G. da Silva Comercial - EPP

MARCIO ROBERTO BEZERRA VIEIRA
L B Comercio de Ferragens Eireli – EPP

NEVALTO DE SOUSA PEREIRA
Nevalto de Sousa Pereira-ME

SANDRA MARA DE OLIVEIRA GONTIJO
Exclusiva Prime 85 Eireli -ME

HÉLIDA CRISTINA BARROS ALBUQUERQUE MORAIS
Nordeste Potencial Comercio E Servicos Eireli-EPP

BEATRIZ BRUST DE SOUZA
Beatriz Brust de Souza – EPP

RITA DE CASSIA MESQUITA LASMAR
B2G Medical Comercio de Produtos Medicos e Cirurgicos Ltda -EPP

ANDERSON COSTA NASCIMENTO
Andiva Comercio de Equipamentos E Servicos Ltda -EPP

MARCELO AUGUSTO CADONÁ
Liceri Comercio de Produtos em Geral Ltda - EPP

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 08 A 12 DE NOVEMBRO DE 2021

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	ASSUNTO	LOTAÇÃO	DECISÃO
61.035/2021	MARICELIA MIGUEL DE ARAUJO MARINHO	-	REVISÃO DA DECISÃO PROLATADA NO OFÍCIO INTERNO Nº 66.099/2021	-	INDEFERIDO

50.915/2021	MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA CARVALHO	14146	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	INDEFERIDO
55.945/2021	ARIELLE DANTAS VIANA DE ARAÚJO	28065	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	SMS	DEFERIDO
56.157/2021	ADEMILSON SILVA	1838	DESCONGELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	SEPLAN	DEFERIDO
50.821/2021	SUELI DE MORAES VIDAL	4390	DESCONGELAMENTO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORADA	SAD	DEFERIDO
4.576/2021	MARJORIE LOPES GUIMARAES LOUREIRO DINIZ	12981	GAD - GRATIFICAÇÃO DE ACESSO DIFÍCIL	SEDUC	DEFERIDO
58.565/2021	CARMEM SILVA DE MELLO SANTOS	20139	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
39.720/2021	DHEMES SAMARA GOMES DOS SANTOS	6760	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
62.130/2021	JAILMA MARIA ALVES DE ALMEIDA	10826	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
11.885/2021	NEUSA PINHEIRO BERNARDINO	6281	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – GAE	SEDUC	DEFERIDO
61.691/2021	LUCINEIDE RAMALHO ALVES	8187	GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA - GED	SEDUC	DEFERIDO
61.689/2021	LUCINEIDE RAMALHO ALVES	14501	GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA - GED	SEDUC	DEFERIDO
58.694/2021	MARIA GORETTI FÉLIX IZIDRO	16715	GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA - GED	SEDUC	DEFERIDO
53.914/2021	ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS	3673	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO
62.437/2021	CARLA APARECIDA DE AZEVEDO LIMA	3819	LICENÇA PRÊMIO	SMS	INDEFERIDO
53.978/2021	CLEOCENE DOS SANTOS MEDEIROS	8841	LICENÇA PRÊMIO	SEDUC	DEFERIDO
11.556/2021	FRANCISCA GERMANA DE MACEDO ALVES	5164	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO
51.862/2021	JOANA DARC MARCIANO MOURA	9861	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
62.451/2021	JOSE DOMINGOS DE BARROS	20153	LICENÇA PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
56.581/2021	LEANDRO XAVIER DE SOUSA	5498	LICENÇA PRÊMIO	SAD	DEFERIDO
58.467-2021	LIVÂNIA ALVES DE LIMA	6978	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO

60.872/2021	LIZETE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE	12620	LICENÇA PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
60.872/2021	LIZETE DE SOUZA PEREIRA ALEXANDRE	3.916	LICENÇA PRÊMIO	SEDUC	INDEFERIDO
50.753/2021	LUCIANA ALVES DA CRUZ	5881	LICENÇA PRÊMIO	SESUMA	DEFERIDO
58.324/2021	VALDERI PEREIRA DA SILVA	9522	LICENÇA PRÊMIO	SEJEL	DEFERIDO
57.330/2021	YOUCHABELL SEFORA SILVA DE FARIAS ACIOLE	7984	LICENÇA PRÊMIO	SMS	DEFERIDO
6.006/2021	ANA MARIA LEITE DE FARIAS	5228	LICENÇA PRÊMIO / ALTERAÇÃO DE PERÍODO	SMS	DEFERIDO
62.252/2021	GILSON BATISTA GONZAGA	11604	PECÚNIA	SAD	DEFERIDO
61.602/2021	JOSÊNELLE CAVALCANTE SANTOS	20647	PECÚNIA	SAD	DEFERIDO
61.146/2021	MARICÉLIA MIGUEL DE ARAÚJO MARINHO	-	SOLICITO PRORROGAÇÃO DA POSSE NO CONCURSO PÚBLICO	SEDUC	DEFERIDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 245/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 78, que dispõe sobre Gratificação de Acesso Difícil – GAD, do Estatuto de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MARJORIE LOPES GUIMARAES LOUREIRO DINIZ**, matrícula 12981, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a **Gratificação de Acesso Difícil – GAD**, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, **pelo período retroativo ao dia 20 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.**

PORTARIA Nº 246/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **DHEMES SAMARA GOMES DOS SANTOS** Matrícula 6760, ocupante do cargo efetivo de

Professor(a) Educação Infantil 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao mês de março de 2021 até 31 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 247/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **CARMEM SILVA DE MELLO SANTOS** Matrícula 20139, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao mês de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 248/2021, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **JAILMA MARIA ALVES DE ALMEIDA Matrícula 10826**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao mês de novembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 249/2021, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **NEUSA PINHEIRO BERNARDINO Matrícula 6281**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) Educação Básica 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais –GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, pelo período retroativo ao mês de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONVÊNIO Nº 04/2021

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE - SEDUC, com sede na Rua Paulino Raposo, nº 79, São José, nesta, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.732.273/0001- 32, doravante denominada apenas de **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário RAYMUNDO ASFORA NETO e de outro lado, **SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania**, ONG sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.330.799/0001-23, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 344, Centro, Campina Grande – PB, neste ato representada pela Sr^a. ENEIDA AGRA MARACAJÁ portadora da Identidade Nº 167349 SSP/PB, CPF nº 020.591.344-04 professora, casada, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, nº 30, Residencial André Rocha, Apto 1001, Centro - nesta cidade, doravante denominado apenas de **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o compromisso que assume a **CONCEDENTE**, de colocar à disposição da **CONVENENTE**, 3 (três) profissionais do quadro de servidores/prestadores municipais, para auxiliar no desenvolvimento das atividades desta entidade, no atendimento de inclusão dos alunos da rede municipal de ensino no projeto “Tamanquinhos das Artes”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O projeto “Tamanquinhos das Artes”, oferece oficinas de violino, teatro, dança, literatura, flauta doce, artes visuais e confecção de brinquedos com material reciclável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A entidade **CONCEDENTE** é responsável pelos salários dos 3 (três) profissionais cedidos, isentando a **CONVENENTE** de qualquer obrigação nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de servidores/prestadores respeitará a disponibilidade e oportunidade conforme critério da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a **CONCEDENTE** fiscalizar se a **CONVENENTE** está prestando serviços aquedados aos alunos da rede municipal e acompanhar quantos alunos estão sendo atendidos no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em decorrência do disposto nesta cláusula, caberá à **CONVENENTE**:

1. Efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para o funcionamento do projeto, tais como energia elétrica, água e manutenção da estrutura física, não dando ensejo à possibilidade de paralisação das atividades;
2. Abster-se da cobrança de quaisquer taxas ou contribuições, seja a que título for, dos beneficiários do serviço;
3. Manter a **CONCEDENTE** informada sobre as atividades dos profissionais cedidos, inclusive com o envio de frequência via sistema 1 doc ou outro que for adotado, informando quais alunos da rede estão sendo atendidos mensalmente no Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento de convênio terá vigência de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este instrumento é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que, a parte interessada notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento por parte da instituição **CONVENENTE** das obrigações dispostas neste instrumento, configura motivo para a rescisão direta do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **CONVÊNIO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e

julgadas no Foro da Comarca de Campina Grande-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento nos termos do presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, para um só efeito, que vão assinadas eletronicamente pelas partes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo.

Campina Grande, 10 de novembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

INSTRUMENTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2.06.104/2021. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ARTIS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA & SERVICOS LTDA – ME. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** A RESCISÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO DISPOSTO NO ART. 78 E 79 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO NOS ITENS 2.2, 2.3, 2.4, 12.1 E 12.1.1 DO CONTRATO; ITENS 7.1 E 7.2 DO EDITAL; ARTS. 3º DA LEI 8.666/1993.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.147/2020

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.06.147/2020 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa ELLY SOM LTDA – EPP. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO tem por objeto a RETIFICAÇÃO das CLÁUSULAS QUARTA E SÉTIMA do CONTRATO Nº 2.06.147/2020 e a RATIFICAÇÃO das demais CLAUSULAS, ficará prorrogado até 12/11/2022, contados a partir da data do seu término. **LICITAÇÃO:** Contrato nº 2.06.147/2020 oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP Nº 029/2020) **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e ELLY SOM LTDA. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de novembro de 2021.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.709/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.709/2021 AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação Nº 16.709/2021, cujo Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM A PESSOA JURÍDICA: GIOVANNA VIEIRA SANTIAGO**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.350.165/0001-04, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com fundamento no Artigo 25 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.698/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.698/2021/SMS/FMS/PMCG AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do art. 26, “caput” da Lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, RATIFICA a Dispensa de Licitação Nº 16.698/2021, cujo Objeto é a **AQUISIÇÃO DE SANEANTES DE LIMPEZA, PARA ATENDER A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECAMPINA GRANDE PB**, em favor das Empresas: **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 15.218.561/0001-39, no valor de R\$ 85.714,70 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e setenta centavos) e **CIRURGICA OLIVEIRA PRODUTOS CIRURGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 13.131.876/0001-19, no valor de R\$ 84.968,00 (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais), com as empresas somando juntas o valor global de: R\$ 170.682,70 (Cento e setenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e setenta centavos, com fundamento no Artigo 24, Inciso IV da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica

Campina Grande, 11 de novembro de 2021.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 161023/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Gigante Recem Nascido Ltda. **Objeto:** Aquisição De Filtros De Ar Para Incubadora Da Marca Gigante, Modelo Millennium, Para Atender As Necessidades Do Instituto De Saúde Elpidio De Almeida, Pertencente A Prefeitura Municipal De Campina Grande – Pb. **Valor Global:** R\$ 1.500,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16712/2021. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Erica Vernile Pereira Vezono.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 161024/2021/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Assistencial Da Paraíba (Hospital Escola Da Fap). **Objeto:** Contratualização Que Permita Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande – Pb Operar O Repasse De Recursos Oriundos Das Portarias Gm/Ms N°s 1.386 De 25 De Junho De 2021; 1.630 De 16 De Julho De 2021 E 1.675 De 22 De Julho De 2021, Do Ministro De Estado Da Saúde (Incremento Temporário Ao Custeio Dos Serviços De Atenção Especializada A Saúde). **Valor Global:** R\$ 3.687.450,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2021. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16713/2021/Sms/Pmcg – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Derlópidas Gomes Neves Neto.

GILNEY SILVA PORTO

Secretário de Saúde

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CAMPINA GRANDE – IPSEM**

ADESÃO À ATA Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO/IPSEM Nº 044/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A ADESÃO DE ATA SOB O Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/20214, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, QUE EM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE COMO ÓRGÃO GERENCIADOR, EM FAVOR DAS EMPRESAS SUPRIMAI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP, CNPJ Nº 09.004.901/0001-26,

NO VALOR DE R\$ 1.926,00 (HUM MIL, NOVECIENTOS E VINTE SEIS REAIS), E ARQUIMEDES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTIA, CNPJ Nº 05.374.975/0001-01, NO VALOR DE R\$ 18.320,00 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS), COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 7.892/2013 C/C ART. 15, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORMA ANÁLISE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA.

CAMPINA GRANDE-PB, 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL COM A EMPRESA CLAIR & LEITÃO CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA SOB CNPJ Nº 10.571.183/0001-59, NO VALOR TOTAL DE R\$ 52.920,00 (CINQUENTA E DOIS MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.2001.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.40. FONTE DE RECURSOS: 003 (RPPS).

CAMPINA GRANDE - PB, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA

Presidente do IPSEM

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2021

ESTABELECE REGRAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103, DO ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E A MESA, NOS TERMOS DO ARTIGO 29, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PROMULGA A SEGUINTE:**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica alterado Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 157. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão

aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do RPPS conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5ª do Art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

I - incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do Art. 10; ou

II - caput do Art. 22.

§ 2º Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto no caput e §§ 1º a 6º do Art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 7º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Até que entre em vigor a lei municipal prevista nos §§ 3º, 8º e 17 do Art. 40 da Constituição Federal, que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo, será aplicado o disposto no Art. 26 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

§ 4º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no § 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do Art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do Art. 20; ou

III - caput e §§ 1º e 2º do Art. 21.

§ 5º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

I - Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

II - É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal,

desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

§ 6º Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do Art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a" do inciso III do § 1º do Art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - Art. 2º, § 1º do Art. 3º ou Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, ou Art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - Arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

§ 7º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do Art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do Art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do Art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019." (NR)

Art. 2º Em decorrência do estipulado no § 2º do Art. 40 da Constituição da República, fica também assegurado ao servidor municipal que perceba, na data de publicação desta emenda, remuneração maior que o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, a opção por contribuir para o RPPS somente sobre o referido patamar.

Art. 3º Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo Art. 1º da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019, no Art. 149 da Constituição Federal; e

II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do Art. 35 da Emenda Constitucional n.º 103, de 2019.

Art. 4º O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os artigos 158 e 159 da Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 10 de novembro de 2021.

JOSÉ MARINALDO CARDOSO
Presidente

(VEREADORA LICENCIADA)**EVA GOUVEIA**

1ª Vice-Presidente

SAULO GONÇALVES NORONHA

1º Secretário

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO

2º Vice-Presidente

JOSILENE MARIA DE OLIVEIRA

2ª Secretária

VALÉRIA SILVA ARAGÃO

3ª Vice-Presidente

WALDENY MENDES SANTANA

3º Secretário

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00022/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de alimentação (tipo COFFE BREAK); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TIAGO JOSE DE MEDEIROS 38049198472 - R\$ 17.250,00.

Campina Grande - PB, 03 de Novembro de 2021

JOSÉ MARINALDO CARDOSO

Presidente da Câmara

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00022/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de alimentação (tipo COFFE BREAK).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria de Administração. **RATIFICAÇÃO:** Presidente da Câmara, em 03/11/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento parcelado de alimentação (tipo COFFE BREAK).
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande: 01.010 – Função Programática 01.0312001.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara 33390.30.99 – Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2021. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Campina Grande e: **CT Nº 00029/2021** - 03.11.21 - **TIAGO JOSE DE MEDEIROS** 38049198472 - R\$ 17.250,00.

LICITAÇÕES**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 129/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2021
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE - PB, através do PREGOEIRO OFICIAL, torna público, que

realizará às 08:30 horas do dia 29 de novembro de 2021, **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo “MENOR PREÇO”, com critério de julgamento de “MENOR VALOR GLOBAL” cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO E IMPLANTAÇÃO DE 20 MINIUSINAS FOTO VOLTAICAS DE 12 KWP, QUE SERÃO INSTALADAS EM EDIFICAÇÕES CONSUMIDORAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, VISANDO A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NESTE MUNICÍPIO. O Edital estará à disposição através do e-mail (cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br) e dos portais: (https://campinagrande.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos), (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e (https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf).

Campina Grande, 12 de novembro de 2021.

LUCAS DE OLIVEIRA MEIRA

Pregoeiro Oficial

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB